JUCEMS
Junta Comercial do Estado
de Mato Grosso do Sul

GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

PUBLICADA NO D.O.E.
NÚMERO 11.522, pag. 74
DE: 17 / 6 / 2024

PORTARIA/JUCEMS/GP/Nº 022, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96, por deliberação "ad referendum" do Plenário da Junta Comercial,

R E S O L V E:

Desarquivar o ato abaixo discriminado da sociedade limitada EVA CONCEIÇÃO LIMA PASSOS LTDA – NIRE 5460006729-1, com fundamento no Art. 40, § 1º, do Decreto Federal Nº 1800/96 c/c art. 115, c/c §3º e §5º, da Instrução Normativa DREI Nº 81/2020, bem como MANIFESTAÇÃO PRÉVIA/PEP/PROJUR/JUCEMS/Nº 364/2024, da Procuradoria Jurídica da JUCEMS e DECISÃO/PGE/MS/CJUR-RESIDUAL II/Nº 62/2024, a contar da data do registro do referido ato:

Ato	Nº PROTOCOLO/DATA	Nº DO REGISTRO/DATA
Alteração nº 02	220962146 – 27/10/2022	54885637 - 01/11/2022

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2024

Nivaldo Domingos da Rocha
Presidente da JUCEMS

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO NO D.O.E. - MS
Conforme Art. 28 inc. VIII do Decreto
Nº 1800 de 30/01/1996 14 / JUN / 2024
Márcio Cavassa do Valle
Secretário Geral/JUCEMS

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA/PEP/JUCEMS – N. º 364/2024

Assunto: apuração de falsidade de documento público.

Processo: 83.026.179-2024 e 83.022.653-2024

Ao: Presidente /JUCEMS.

Sr. Presidente,

Foi encaminhado a esta PROJUR o processo administrativo NUP 83.026.179-2024 ao qual apensamos o processo administrativo NUP 83.022.653-2024, por se tratarem do mesmo requerimento, a solicitação da representante da sociedade limitada EVA CONCEIÇÃO LIMA PASSOS LTDA, NIRE 54600067291, CNPJ 03.036.639/0001-15, na qual informa que com o falecimento do titular, consoante a Certidão de Óbito, f. 07 dos autos, foi formalizado o registro da alteração contratual, protocolo n. 22/09621-46, de 27/10/2022, registrada em 01/11/2022, sob o número 54885637, tendo em vista que o ato já se encontrava elaborado, dando-se seguimento ao protocolo e assinatura do mesmo posterior ao óbito.

Assim, reconhecendo os fatos supracitados, a requerente pleiteia o desarquivamento da alteração contratual para fins de corrigir o processo de inventário em andamento, nada mais justificando.

Eis a síntese do necessário. Passamos à análise.

Em consulta ao Sistema de Registro Mercantil – SRM se verificou que a empresa citada pela requerente se refere a anteriormente denominada JOÃO PASSOS DA SILVA EIRELI – ME, NIRE 54600067291, CNPJ 03.036.639/0001-15, registrada em nome de João Passos da Silva, nascido em 25/08/1940, CPF 007.389.051-00, que teve como último ato registrado inconteste, em seu nome, a Alteração n. 01, em 21/03/2017, protocolo n. 17/0170470, conforme documento de f. 10-14.

Em, 27/08/2021 em decorrência do disposto no art. 41 da Lei n. 14.195/2021, houve a transformação automática da pessoa jurídica pela Receita Federal do Brasil de EIRELI para sociedade limitada unipessoal.

Em 01/11/2022, sob o número de aprovação 54885637, foi registrada e arquivada a 2ª Alteração contratual na qual o titular João Passos da Silva, se retirava da sociedade e transferia 100% do capital social da empresa para a Sra. Eva Conceição Lima Passos, CPF 702.991.451-15, **assinando a alteração contratual em 01/11/2022**, com a assinatura avançada GOV.BR,

Esse documento foi assinado por FABIANA HORTA DAS NEVES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/FJ3N4-D2HLC-YAM7N-M3LJ2

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Selo Ouro – Certificado Digital, Selo Prata – Biometria Facial, conforme documentos f. 15-22 dos autos.

Consoante a Certidão de Óbito apresentada pela requerente as f. 07, o Sr. João Passos da Silva**, faleceu em 25/10/2022, às 11h e 02 min**. no Município de Aquidauana – MS. Logo, não poderia ter assinado a 2ª Alteração Contratual em **01/11/2022**, configurando assim a sua nulidade uma vez que foi assinada digitalmente por pessoa que já se encontrava falecida ao tempo da tramitação processual.

Desse modo, pelos fatos suscitados configura a ocorrência de fraude com falsificação de documento que nos termos do Decreto Federal n. 1.800/96, em seu art. 40 e parágrafos estabelece a possibilidade de desarquivamento e de sustação administrativa dos efeitos dos atos enquanto se apura os fatos, vejamos:

> *Art. 40. As assinaturas nos requerimentos, instrumentos ou documentos particulares serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, datilografado ou em letra de forma e do número de identidade e órgão expedidor, quando se tratar de testemunha.*
>
> *§ 1º Sempre que for devidamente comprovada a falsificação da assinatura constante de ato arquivado, o Presidente da Junta Comercial deverá, após intimação dos interessados, garantidos a ampla defesa e o contraditório aos envolvidos, desarquivar o ato viciado e comunicar o fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)*
>
> *§ 2º Quando houver indícios substanciais da falsificação, o Presidente da Junta Comercial deverá suspender os efeitos do ato até a comprovação da veracidade da assinatura. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)*

No mesmo sentido estabelece a Instrução Normativa DREI n. 81/2020 em seus dispositivos art. 115 a 116, vejamos:

> *"Art. 115. O cancelamento de arquivamento em decorrência da verificação da falsificação de assinatura em documento público ou particular ocorrerá mediante solicitação encaminhada ao Presidente da Junta Comercial, devidamente instruída com os documentos comprobatórios da alegada falsidade, lastreada, preferencialmente, em laudo oficial e boletim de ocorrência e, quando o lesado for falecido, a respectiva certidão de óbito. (Redação pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022)*
>
> *§ 1º O Presidente da Junta Comercial deverá promover a intimação dos interessados para manifestação no prazo de dez dias úteis.*

Esse documento foi assinado por FABIANA HORTA DAS NEVES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/FJ3N4-D2HLC-YAM7N-M3LJ2

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nestes termos, encaminho a manifestação para apreciação junto à Coordenadoria Jurídica Residual de Entidades Públicas – CJUR/RESIDUAL II, nos termos da RESOLUÇÃO/PGE/MS/Nº 415 de 06/06/2023, publicada no DOEMS n. 11.182 de 12/06/2023, em atenção ao art. 19 - A, I, "c".

Essa é a manifestação.

S.M.J.

Campo Grande- MS, 11 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
FABIANA HORTA DAS NEVES
CPF: ***.167.451-**

ELLOS Sign
powered by Osas Tecnologia S.A

FABIANA HORTA DAS NEVES
Procuradora de Entidade Pública- JUCEMS

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º Juntadas as contrarrazões ao processo ou esgotado o prazo de manifestação, a Secretaria Geral o encaminhará à Procuradoria, se entender necessário, para se pronunciar no prazo de dez dias úteis, e, em seguida, retorná-lo àquela unidade.

§ 3º Recebido o processo, a Secretaria Geral o fará concluso ao Presidente para, nos três dias subsequentes, ***decidir pelo desarquivamento do ato viciado e determinar a comunicação do fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.***

§ 4º O Presidente da Junta Comercial deverá suspender liminarmente os efeitos do ato até a finalização do procedimento previsto nos parágrafos anteriores deste artigo. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 01, de 24 de janeiro de 2024)

§ 5º **São exemplos de comprovada falsidade a assinatura física ou digital de documento após o falecimento do assinante**, a assinatura por certificado digital declarado fraudulento pela própria certificadora, entre outras hipóteses. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 01, de 24 de janeiro de 2024)

Art. 116. Quando for alegada a falsidade pela parte interessada, o Presidente da Junta Comercial, após análise que conclua pela existência de indícios de falsificação, poderá suspender os efeitos do ato dito fraudulento até que o requerente comprove a inautenticidade da assinatura ou até a resolução do incidente pelas autoridades policiais, administrativas, judiciais ou arbitrais competentes. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022)

Parágrafo único. A suspensão dos efeitos do ato a que se refere o caput não se confunde com o cancelamento e, portanto, enseja apenas a anotação cadastral quanto à suspensão, não implicando no retorno dos dados cadastrais ao status do documento anteriormente arquivado. (Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022)"

No caso em tela, por se tratar de uma sociedade limitada unipessoal, não há sócios e demais membros integrantes a serem notificados para manifestação e defesa.

Pelo exposto, diante da gravidade dos fatos e da configuração de fraude de assinatura dos autos de registro digital protocolo n. 22/0962146, de 27/10/2022, o qual foi assinado por pessoa já falecida, orientamos pelo desarquivamento da segunda alteração da sociedade limitada, EVA CONCEIÇÃO LIMA PASSOS LTDA protocolo n. 22/0962146, registrado em 01/11/2022, sob o n. 54885637, NIRE 5460006729-1, CNPJ 03.036.639/0001-15, com fundamento no art. 40, §1º, do Decreto Federal n. 1.800/96 c/c art. 115, §3º e §5º, da Instrução Normativa DREI n. 81/2020.

Orientamos ainda que seja encaminhada comunicação dos fatos, com cópia dos atos registrados à Policia Civil, ao Ministério Público, à Receita Federal e as demais autoridades fazendárias, para conhecimento dos fatos, e providências que julgarem necessárias.

Esse documento foi assinado por FABIANA HORTA DAS NEVES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/FJ3N4-D2HLC-YAM7N-M3LJ2

PGE Mato Grosso do Sul Procuradoria-Geral do Estado

CJUR-RESIDUAL II
Coordenadoria Jurídica Residual de Entidades Públicas da Procuradoria-Geral do Estado

DECISÃO PGE/MS/CJUR-RESIDUAL II/Nº 62/2024

INTERESSADO: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS

ASSUNTO: Apuração de falsidade de documento público

Senhor Diretor-Presidente,

Com fundamento no art. 2º da Lei nº 6.179/2023 e na Resolução PGE/MS/Nº 439/2024, recebo a MANIFESTAÇÃO PRÉVIA/PEP/PROJUR/JUCEMS – N. º 364/2024 como Análise Jurídica e a **aprovo**.

Campo Grande (MS), 11 de junho de 2024.

RAFAEL HENRIQUE SILVA BRASIL
Assinado eletronicamente por:
RAFAEL HENRIQUE SILVA BRASIL
CPF: ***.904.904-**
ELLOS Sign powered by Osas Tecnologia S.A

Rafael Henrique Silva Brasil

Procurador do Estado

Procurador-Chefe da CJUR/RESIDUAL II

Esse documento foi assinado por RAFAEL HENRIQUE SILVA BRASIL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/JE4NW-K8QMS-36WFH-E6HGS